Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 1727/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/16803/2014 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1549368 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | **:** MUNICÍPIO DE MARACAJU |
| **JURISDICIONADO** | **:** MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA |
| **INTERESSADO** | **:** BASSO E LIMBERGER S/S |
| **VALOR** | **:** R$ 237.600,00 |
| **RELATOR** | **:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |

**EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS MÉDICOS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE VALOR E PRAZO – JUSTIFICATIVA – PARECER JURÍDICO – AUTORIZAÇÃO – REGULARIDADE.**

A formalização contratual é regular em razão de estarem presentes as cláusulas necessárias previstas em lei, que preveem os direitos e as obrigações das partes, assim como a formalização de termo aditivo quando devidamente justificada, contendo parecer jurídico e autorização, demonstrando conformidade com as prescrições legais.

**ACÓRDÃO**

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, 13 de Setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização contratual e de seus termos aditivos da prestação de contas referente ao contrato administrativo n. 130/2014, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Basso e Limberger S/S.

Campo Grande, 13 de Setembro de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL** – Relator

## RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 130/2014, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Basso e Limberger S/S, tendo por objeto o fornecimento de serviços médicos complementares para os usuários do SUS atendidos no Município. Neste momento, examina-se a regularidade do Contrato (segunda fase) e dos seus Primeiro e Segundo Termos Aditivos.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade do Contrato e dos Termos Aditivos, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 1919/2016 (peça n. 17, fls. 106-112).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 9401/2016 (peça n. 18, fls. 113-114), no qual também opinou pela regularidade do Contrato e dos Termos Aditivos, corroborando a Análise da 1ª ICE.

## VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos ao Contrato e aos Termos Aditivos estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a regularidade:

I – do Contrato Administrativo n. 130/2014, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Basso e Limberger S/S;

II – do Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 130/2014.

## DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização contratual e dos 1º e 2º termos aditivos ao contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de Setembro de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB.RT
SETAC.RMR/MHPC/HON